



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

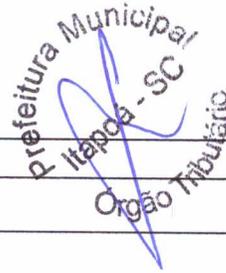


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 10599/2020
Requerente: PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: IMPUGNACAO DE LICITACAO

Origem:

Usuário:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição:	Protocolo Geral
Responsável:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Data/Hora:	28/09/2020 10:32
Observação:	TRAMITE
Ass:	_____



Destino:

Repartição:	LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável:	FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora:	28/09/2020 10:32
Ass:	_____

Recebido por: _____

[Handwritten signature]

Data/Hora: _____

28,09,20

10:31



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 10599/2020
Cód. Verificador: AFT3

Pag. 1 / 1



COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11643641 - PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.683.812/0001-00
Endereço: ESTRADA Geral Medeiros, nº 4398 **CEP:** 88.390-000
Cidade: Barra Velha **Estado:** SC
Bairro: MEDEIROS
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 47 9736 1625
E-mail: planotecconstrucoes18@gmail.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 28/09/2020 09:49
Previsão: 13/10/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

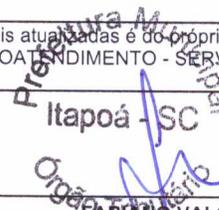
Observação:

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO CONFORME DOCUMENTOS ENEXADOS A ESTE

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI
Requerente



FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Recebido



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planoteconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079

1



À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretária de Administração
Setor de Licitação
Fernanda Cristina Rosa

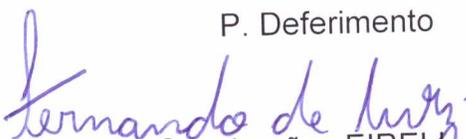
Tomada de Preço nº 19/2020 – Processo nº 79/2020.

**Ref.: Impugnação ao recurso interposto pela empresa
CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI.**

Planotec Construções EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.683.812/0001-00, com estabelecida em Barra Velha/SC, na Estrada Geral Medeiros nº 4.398, representada neste ato pelo seu representante legal, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado no § 3º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** interposto pela empresa Construtora Nova Itajaí EIRELI, quanto a Habilitação da empresa na Tomada de Preço nº 19/2020 – Processo nº 79/2020, apresentando em anexo as razões recursais.

Face as razões recursais inclusas, e em obediência aos princípios da legalidade da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer que esta Comissão de licitação mantenha inalterada sua decisão inicial em habilitar a empresa Planotec Construções EIRELI que atende todas as exigências do Edital, dando prosseguimento ao processo licitatório.

P. Deferimento


Planotec Construções EIRELI
CNPJ: 05.683.812/0001-00
Fernando de Aviz
CPF: 037.367.639-56
Representante Legal

Joinville, 25 de setembro 2020.

05 683 812/0001-00

PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

EST. GERAL MEDEIROS, 4398
MEDEIROS - CEP 88390-000

BARRA VELHA - SANTA CATARINA



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI
 CNPJ: 05.683.812/0001-00
 Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC
 planotecconstrucoes@gmail.com
 (47) 3031-6079



LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 19/2020 – Processo nº 79/2020
IMPUGNANTE: Planotec Construções EIRELI,

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Preliminarmente.

Requer que a presente impugnação ao recurso interposto pela empresa Construtora Nova Itajaí EIRELI, seja recebida pela Comissão de Licitação, em função de sua tempestividade, a empresa ora impugnante tomou conhecimento da interposição do recurso com a publicação do mesmo no site do Município em 21/09/2020, portanto o prazo para interposição da presente impugnação iniciou em 22/09/2020, findando se em 28/09/2020.

2. Das razões que justificam o recurso

O Município de Itapoá, publicou o edital de Tomada de Preço nº 19/2020 – Processo nº 79/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM METRAGEM DE ÁREA TOTAL DE 354,88 M2, LOCALIZADO A RUA SERGIPE, Nº772, BALNEÁRIO DIAMANTINA, NA LOCALIDADE ITAPEMA DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

Em 11/09/2020, a comissão de licitação emitiu o julgamento dos documentos, habilitando a empresa Planotec Construções EIRELI, sanando as alegações levantadas no ato da abertura dos invólucros, desta forma atendeu todas as exi-



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



gência do Edital.

A empresa PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI, foi habilitada pela Comissão dentro de suas atribuições a ela outorgada, formalizando o ato com maestria.

“a empresa PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, foi considerada INABILITADA. As empresas **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, TFI ENGENHARIA LTDA, ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ARBO EMPREENDIMENTOS, ADMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI, AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI, ASR CONSTRUTORA EIRELI e ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI estavam de acordo com o edital, e, portanto, consideradas **HABILITADAS.**” (grifo nosso)

Inconformada com a decisão da comissão de licitação a empresa Construtora Nova Itajaí EIRELI, interpôs recurso alegando em suma que os documentos apresentados pela empresa, não atende as exigências do Edital ferindo o princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, sem demais alegações no recurso apresentado.

A empresa Planotec Cosntruções Eireli é uma empresa séria, que busca manter sua idoneidade e transparência perante a sociedade. Preparou seus documentos de habilitação rigorosamente, em conformidade com as exigências do edital, tendo sido portanto, HABILITADA.

Entretanto, a recorrente, apresentou recurso administrativo ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, apenas demonstrando uma conduta pu-



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



ramente protelatória que não visa a preservar a legalidade ou a eficiência do certame.

Excesso de formalismo as alegações apresentadas pela Construtora Nova Itajaí EIRELI, como passamos a demonstrar ponto a ponto, a empresa apresenta uma série de alegações sem fundamentação, buscando a inabilitação da empresa, que atende plenamente as exigências do instrumento convocatório.

A comissão de licitação agiu em estrita conformidade com a legislação vigente, bem como com o Edital de Tomada de Preço nº 19/2020 – Processo nº 79/2020, habilitando a empresa Planotec Construções EIRELI, que atendeu todas as exigências do Edital.

3. Da motivação para indeferimento do recurso interposto pela empresa Construtora Nova Itajaí.

3.1 Da alegação de apresentação das Notas Explicativas.

Conforme mencionado no recurso impetrado pela empresa em relação as Notas Explicativas “foi verificado que as notas explicativas foram inseridas após o balanço e nos parece que as mesmas não foram registradas junto ao mesmo e também não estão assinadas pelo representante legal da empresa (nem foi mencionado que o mesmo assinou digitalmente), há somente uma digital do contador.

Inicialmente, cabe ressaltar que as notas explicativas ficam anexadas no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), onde não constam assinaturas vinculadas ao sistema, o arquivo das Notas Explicativas estão alocados no registro J005 – Demonstrações Contábeis / J800 Outras informações / 010 NOTAS EXPLICATIVAS 2019.

O documentos apresentado pela empresa faz parte do arquivo que consta no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instrumento que unifica as



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planoteconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal das empresas, a autenticação do SPED está relacionado ao "RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL", onde consta os certificados digitais utilizados para a autenticação do documento e o número do registro junto ao órgão competente.

Abaixo é possível visualizar o embasamento concernente a assinatura do documento mencionado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE: 4280433619 CNPJ: 05.683.812/0001-00
NOME EMPRESARIAL: PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: Livro Diário
NATUREZA DO LIVRO: Livro Diário
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH): B6.0A.3B.71.84.71.E3.31.E1.B6.7A.FC.0C.D8.A3.22.C6.A6.5F.A5

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/05/2019 a 31/05/2019
NÚMERO DO LIVRO: 8

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEQUENTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CNPJ/CNP	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	57720140978	OSNI CARLOS	208704795251731970	14/03/2020 a 14/03/2021	Sim
Titular Pessoa Física - EIRELI	44221022920	JOÃO ADELINO DE AVIZ	502412333334068423	30/05/2017 a 30/05/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO: B6.0A.3B.71.84.71.E3.31.E1.B6.7A.FC.0C.D8.A3.22.C6.A6.5F.45-5

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 05/05/2020 às 14:11:35

05.82.53.78.F8.80.F2.D7
C4.D7.E0.57.3D.74.FC.87

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo contém a autenticação.
BASE LEGAL: Decreto nº 1.850/1996, com a alteração do Decreto nº 2.830/2016, e arts. 30, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 124/2014.

Os demais arquivos são complementos que farão parte do Demonstrativo Financeiro da empresa. Caso seja relevante para esta Comissão, podemos enviar o arquivo na íntegra, para fundamentar as alegações expostas, através de diligência no âmbito legal.

Os agentes administrativos responsável pelo processo em questão, dentro de suas atribuições e conforme determina a lei, poderá promover diligência para esclarecimento que favoreça o município, confira o que dispõe o art. 43, § 3º, da lei de licitação.





PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

A realização de diligência representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para esclarecimento relacionados a habilitação.

Por trás dessa discricionariedade encontra-se finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, não deixando de citar a aplicação do formalismo moderado no certame apreciado juntamente com instrumento convocatório e sua vinculação ao agente administrativo.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar obrigatoriedade da realização de diligência antes da desclassificação ou inabilitação da empresa, vejamos algumas decisões.

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

3.2 Da alegação de ausência de assinatura nos índices:

Outro ponto não menos importante, levantado pela empresa corrente “A situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente e Grau de Solvência (GS), representado pelos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e **por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade**):

A empresa recorrente requer a inabilitação da empresa Planotec Construções EIRELI, devido à falta de assinatura do contador, cabe ressaltar, que tal documento é apenas para cálculos aritméticos, baseados nas informações e índices extraídos das demonstrações contábeis as quais foram apresentadas conforme edital.

Não se pode inabilitar a empresa impetrante por excesso de formalismo, sendo que através do Balanço Patrimonial é possível averiguar os cálculos apresentados, carreando sua regularidade.

Sendo entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, inclusive desta Administração que a ocorrência de pequeno equívoco não irá alterar a formulação final da proposta e não causará prejuízo ao erário.

Diante do exposto e demonstrado claramente que a alegação da em-



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



presa Construtora Nova Itajaí EIRELI, em seu recurso não se sustenta, pois as Notas Explicativas foram extraída do SPED, e a falta de assinatura no contador nos índices, não trata prejuízo ao Município, sendo que as informações que constam no documento, poderão ser retiradas do Balanço Patrimonial, com isto, a Comissão deverá manter a decisão inicial que habilitou a empresa Planotec Construções EIRELLI.

4. Da economia aos cofres públicos com a manutenção da decisão inicial.

Senhores membros da comissão de licitação, importante mais uma vez lembrar que a manutenção do julgamento inicial, que habilitou a empresa Planotec Construção EIRELLI., que atende plenamente as exigências do instrumento convocatório, trará a ampla disposta ao processo em questão.

O professor Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade, assim afirma:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

O Art. 3 da Lei 8.666/93, que estabelece os princípios da licitação, é claro quanto a finalidade da licitação, diz o Art.:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Tendo a empresa Planotec Construções EIRELI., atendido plenamente as exigências do Edital e apresentado o menor valor entre as propostas apresentadas, deve ser mantida inalterada a decisão inicial que declarou vencedora a referida empresa, em obediência ao princípio da economicidade, princípio fundamental à Administração Pública.

5. Da fundamentação jurídica que impõe a manutenção da habilitação da empresa Planotec Construções EIRELLI.

Observa-se que as alegações apresentadas pela empresa Construção Nova Itajaí EIRELI, quanto aos documentos apresentados pela empresa Planotec Construções EIRELI, não condizem com a realidade, a empresa recorrente busca subterfúgios, visando a inabilitação e restringindo a ampla participação.

Temos convicção que os documentos apresentados pela empresa Planotec Construções EIRELI, atendeu plenamente as exigências do Edital, qualquer eventual falha constatada pela comissão de licitação, ou mesmo as alegadas falhas “insanáveis” apontadas pela empresa Construção Nova Itajaí, em seu recurso, não ensejam a inabilitação da empresa, muito menos são lesivas à Administração.

O entendimento pacífico da legislação vigente, da doutrina e jurisprudências é que o formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento.

Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

1



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nas lições, sempre atuais, do Adilson Abreu Dallari:

" Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes. (Adilson Abreu Dallari, Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª Ed. São Paulo, Saraiva 1997. p.116 -117.)

O próprio Tribunal de Justiça de Goiás TJ-GO assim já decidiu:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. Não se pode, neste caso, inabilitar a sociedade impetrante por excesso de formalismo, se a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes, da proporcionalidade ou da razoabilidade. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

(TJ-GO - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO: 01714795720158090051, Relator: DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento:



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



11/10/2016, 2A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2135 de 20/10/2016)

Já o Superior Tribunal de Justiça STJ decidiu:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE. 1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável. Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira. 3. Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. 4. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 947953 RS 2007/0100887-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 14/09/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/10/2010).

Portanto de acordo com o entendimento do STJ, se a Administração entender necessário, que a falta de assinatura é considerado mero formalismo.

Por sua vez, o Tribunal Regional Federal da 4º Região, TRF-4, proferiu a seguinte decisão:

" REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. DECLARAÇÃO APÓCRIFA. MERA IRREGULARIDADE. VÍ-



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



CIO SANÁVEL. PRECEDENTES. Na hipótese, a falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade, ainda mais quando o edital prevê a possibilidade de saneamento; O artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, visando ao interesse público em detrimento de um formalismo exacerbado.

(TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50267491020164047000 PR 5026749-10.2016.404.7000, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 30/11/2016, QUARTA TURMA)

O professor Prof. Diógenes Gasparini, tem seu entendimento que o mais importante é a competição, diz o professor:

“se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado”. Portanto, quanto mais competição, mais provável é a seleção da proposta mais vantajosa.” (“(II Seminário de Direito Adminis-trativo - TCMSP “Licitação e Contrato - Direito Aplicado” De 14 a 18 de junho de 2004.).

A partir do julgamento do MS nº 5.418-DF, o STJ firmou o entendimento de que, nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório

“o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.

MS nº 5.418-DF, rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, julg. 25.3.1998, publ. DJU 1.6.1998, p. 24

Pelo exposto, fica evidente que a empresa Construtora Nova Itajaí Eirelli,



PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.683.812/0001-00

Estrada Geral Medeiros, 4398 - Barra Velha - SC

planotecconstrucoes@gmail.com

(47) 3031-6079



sem fundamentação legal alguma, tenta induzir a Comissão de Licitação a inabilitar a empresa que atendeu de forma plena as exigências do Edital, buscando para isso levantar detalhes irrelevantes, sem que haja alteração nos preços propostos ou prejuízos a Administração.

6. Do Pedido

Pelo exposto e considerando que a impugnante atendeu todas as exigências do edital, **Requer:**

a) Que a presente impugnação ao recurso interposto pela empresa Construção Nova Itajaí EIRELI, seja recebido pela Administração diante de sua tempestividade;

b) Que no mérito, seja negado provimento do recurso interposto pela empresa Construção Nova Itajaí EIRELI, considerando que:

- As notas explicativas fazem parte do arquivo SPED.

- A assinatura do contador não traz prejuízo ao município, apenas levará por parte desta Comissão o formalismo excessivo.

Que a comissão de licitação mantenha inalterada sua decisão inicial mantendo a HABILITADA a empresa Planotec Construções EIRELI., por ter cumprido a exigência da Tomada de Preço nº 19/2020 – Processo nº 79/2020.

c) Que seja dado continuidade ao processo;

e) Após cumpridos os trâmites de estilo, faça o presente processado subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do dispositivo legal.

Pede Deferimento

Planotec Construções EIRELI,
CNPJ: 05.683.812/0001-00

Fernando de Aviz

CPF: 037.367.639-56

Representante Legal

Joinville, 25 de setembro 2020.

05 683 812/0001-00

PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI

EST. GERAL MEDEIROS, 4398

MEDEIROS - CEP: 89.600-000

BARRA VELHA - SANTA CATARINA

PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 05.683.812/0001-00 – NIRE 42600423519



JOÃO ADELINO DE AVIZ, brasileiro, nascido em 08/03/1961, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 442.216.229-20, portador da Carteira de Identidade nº 849.451, emitida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 765, Bairro Guanabara, Joinville/SC, CEP 89207-900, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600423519, com sede a Rua Pedras Grandes, nº 351, Ubatuba, São Francisco do Sul – SC, CEP 89.240-000., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.683.812/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Estrada Geral Medeiros, nº 4398, Bairro Medeiros, Barra Velha/SC, CEP 88.390-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa passa a exercer as seguintes atividades:

- Prestação de serviços em construção civil e pesada, edificações, reforma, conservação e recuperação;
- Limpezas residenciais, comerciais, industriais, públicas e habitações;
- Urbanização, pavimentação em paralelepípedos, pavimentação articulada, calçamento, base e sub-base;
- Jardinagem e roçada;
- Drenagem, dragagem, escovamento, desassoreamento e limpeza de rios, valas e afluentes;
- Projetos e instalações elétricas, civil, residencial e comercial;
- Projetos de instalações Hidráulicas;
- Escoramento e montagem de estrutura de pré-moldados de cimento;
- Serviços de engenharia civil, projeto e gerenciamento de obra;
- Administração de obras;
- Instalação, manutenção e reparo no sistema de prevenção contra incêndio e hidrante;
- Instalação e manutenção de equipamentos de uso pessoal e doméstico, fogões, coifas e ar condicionados;
- Instalação e manutenção de cadeiras odontológicas;
- Fabricação e instalação de estrutura metálica como grade de janelas pantográficas, serralheria;
- Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias,
- Fabricação de móveis com predominância de madeiras,
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material,
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes,
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração,
- Instalações de portas, janelas, tetos e armários embutidos de qualquer material,
- Obras de acabamento em gesso e estuque,
- Serviços de pintura de edifícios,
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, exceto esquadrias,





- Obras de acabamentos de construção de chapisco, emboço e reboco, exceto esquadrias,
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho,
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,
- Comércio atacadista de móveis e artigos colchoaria,
- Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico,
- Comércio atacadista de suprimentos para informática,
- Comércio atacadista de motores e transformadores,
- Comércio atacadista de material elétrico,
- Comércio atacadista especializado de materiais de construções,
- Comércio atacadista materiais de construção,
- Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios,
- Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanato,
- Serviços de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista,
- Atividades de telecomunicações,
- Locação de automóveis sem condutor,
- Imunização e controle de pragas urbanas,
- Atividades de limpeza e tratamentos de piscinas,
- Parques de diversão e parques temáticos,
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,
- Reparação de artigos do mobiliário.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

JOÃO ADELINO DE AVIZ, brasileiro, nascido em 08/03/1961, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 442.216.229-20, portador da Carteira de Identidade nº 849.451, emitida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 765, Bairro Guanabara, Joinville/SC, CEP 89207-900, Brasil.

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob nome empresarial, **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, com a sede e foro na Estrada Geral Medeiros, nº 4398, Bairro Medeiros, Barra Velha/SC, CEP 88.390-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem por objeto o ramo de:

- Prestação de serviços em construção civil e pesada, edificações, reforma, conservação e recuperação;
- Limpezas residenciais, comerciais, industriais, públicas e habitações;
- Urbanização, pavimentação em paralelepípedos, pavimentação articulada, calçamento, base e sub-base;
- Jardinagem e roçada;
- Drenagem, dragagem, escovamento, desassoreamento e limpeza de rios, valas e afluentes;
- Projetos e instalações elétricas, civil, residencial e comercial;
- Projetos de instalações Hidráulicas;
- Escoramento e montagem de estrutura de pré-moldados de cimento;





- Serviços de engenharia civil, projeto e gerenciamento de obra;
- Administração de obras;
- Instalação, manutenção e reparo no sistema de prevenção contra incêndio e hidrante;
- Instalação e manutenção de equipamentos de uso pessoal e doméstico, fogões, coifas e ar condicionados;
- Instalação e manutenção de cadeiras odontológicas;
- Fabricação e instalação de estrutura metálica como grade de janelas pantográficas, serralheria;
- Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias,
- Fabricação de móveis com predominância de madeiras,
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material,
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes,
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração,
- Instalações de portas, janelas, tetos e armários embutidos de qualquer material,
- Obras de acabamento em gesso e estuque,
- Serviços de pintura de edifícios,
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, exceto esquadrias,
- Obras de acabamentos de construção de chapisco, emboço e reboco,
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho,
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,
- Comércio atacadista de móveis artigos colchoaria,
- Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico,
- Comércio atacadista de suprimentos para informática,
- Comércio atacadista de motores e transformadores,
- Comércio atacadista de material elétrico,
- Comércio atacadista especializado de materiais de construções,
- Comércio atacadista materiais de construção,
- Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios,
- Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanato,
- Serviços de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista,
- Atividades de telecomunicações,
- Locação de automóveis sem condutor,
- Imunização e controle de pragas urbanas,
- Atividades de limpeza e tratamentos de piscinas,
- Parques de diversão e parques temáticos,
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,
- Reparação de artigos do mobiliário.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 06 de junho de 2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

ACERVO

CLÁUSULA QUARTA – O acervo é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos e oitenta reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País.





ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – A administração da empresa é exercida por **JOÃO ADELINO DE AVIZ**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social coincidir com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas em qualquer período do ano.

Parágrafo Único – Poderá o titular realizar a distribuições de lucros, apurados pela empresa periodicamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O titular **JOÃO ADELINO DE AVIZ** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA – O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que, vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Fica eleito o Foro da comarca de Barra Velha, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim certo, assinam este instrumento, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Barra Velha/SC, 26 de agosto de 2019.

JOÃO ADELINO DE AVIZ
CPF: 442.216.229-20





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195829743



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PLANOTEC CONSTRUCOES EIRELI
PROTOCOLO	195829743 - 26/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600423519
CNPJ 05.683.812/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019
SOB N: 20195829743

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 44221622920 - JOAO ADELINO DE AVIZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195829743 Protocolo 195829743 de 26/08/2019 NIRE 42600423519

Nome da empresa PLANOTEC CONSTRUCOES EIRELI

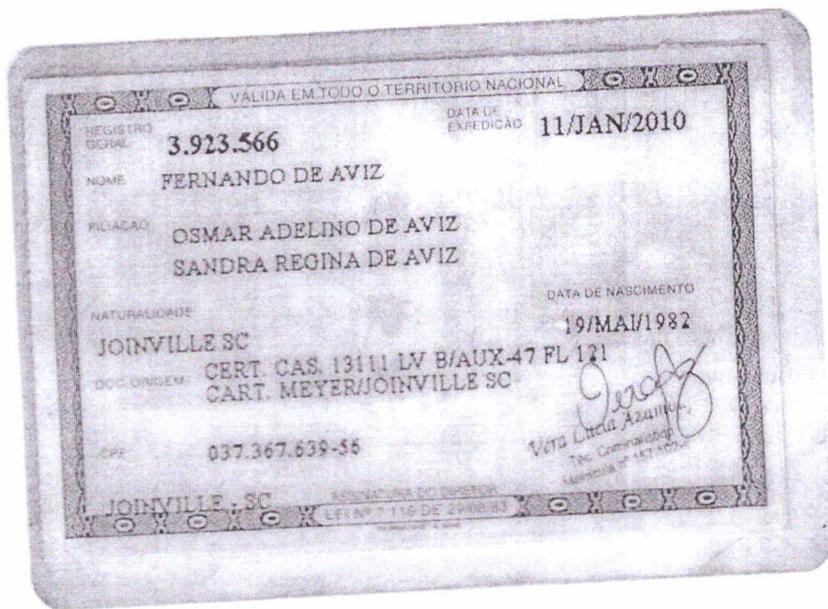
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112190745443701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral:

28/08/2019

Prefeitura de Itapoá/SC
 Fls. 991
 F. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia confere com o documento que me foi apresentado Itapoá/SC

 Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos
WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro
Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1598
Folha: 36-F
Protocolo: 11617/2019
Dta Prot.: 03/06/2019
Ficha nº: 10150342
Natureza: Procuração
Ad Negotia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com
o documento que me foi apresentado
Itapoá/SC 29/06/2019

Assinado digitalmente por
Márcia Valere de Siqueira
Matrícula 690-4
Agente Administrativo I

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo neste **CARTÓRIO** o livro número 1598, às folhas 036 a 037, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ,
na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (03/06/2019), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tyara Andressa Assunção, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede à Rua Pedras Grandes, nº 351, bairro Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul/SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.683.812/0001-00; neste ato representada por seu Titular **JOÃO ADELINO DE AVIZ**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 08/03/1961, portador da Cédula de Identidade nº 849.451-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.216.229-20, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 765, bairro Guanabara, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 371/2019, na pasta própria de nº 07. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procurador: **FERNANDO DE AVIZ**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 19/05/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01404681621-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.367.639-56, residente e domiciliado na Rua dos Escoteiros, nº 680 Casa 07, bairro Fátima, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; conferindo-lhe amplos e gerais poderes, para **gerir e administrar** todos os bens, negócios e interesses da ora outorgante; podendo, para tanto, dito procurador: **a)** - vender, ceder, transferir, compromissar a venda, comprar, doar, hipotecar, permutar, penhorar, locar, sublocar, assinar avais e fianças, ou, ainda, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar em seu próprio nome ou a quem este indicar, pelo preço, forma e condições que ajustar, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, veículos e quaisquer direitos de titularidade da outorgante; podendo comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a outorgante perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradora de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindi-los, requerimentos, solicitações, autorizações, promover registros, desmembramentos, unificações, demolições, averbações, baixa de Hipoteca; **b)** - representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, podendo para tanto, assinar livros, requerer certidões e assinar qualquer tipo de alteração; Juntas Estaduais, e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, inclusive podendo receber Cartas de Notificação e concordar ou discordar com o que convier; prestar fiança; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; **c)** - representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer Bancos, Estabelecimentos Bancários em geral e de créditos, Instituições



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro

Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250

Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil

Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br

www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1598

Folha: 37-F

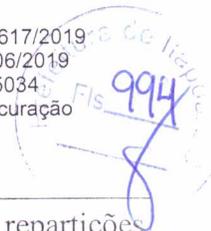
Protocolo: 11617/2019

Data Prot.: 03/06/2019

Ficha nº: 1015034

Natureza: Procuração

Ad Negotia



Ciretran, Cartórios e onde com esta se apresentar e preciso for; **l)** - representar perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas, Registro de Imóveis, Registro Civil e de Títulos e Documentos, Receita Federal e Estadual, requerendo o que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive representá-la em Juízo; **m)** - comprar e/ou vender mercadorias que se relacionem com os negócios da empresa outorgante, assinando os respectivos contratos e demais documentos necessários, requerimentos, solicitações, autorizações, contratos de quaisquer naturezas, pagar taxas, guias e demais emolumentos; **n)** - representar a empresa outorgante junto a concorrências públicas e licitações, podendo assinar toda a documentação, inclusive tomadas de preços, cartas convite, pregões, pregões eletrônicos, solicitação de cadastramento e em todas as modalidades de licitações, propostas técnicas e de preços, declarações e outros que forem exigíveis pelo órgão mencionado, assinar requerimentos, contratos, ficha de inscrição, apresentar e retirar documentos, prestar declarações verbais ou escritas, pagar taxas, guias e demais emolumentos, podendo ainda recorrer e defender os interesses da outorgante, representá-la nas repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Fundações, Autárquicas, Empresas Estatais, **o)** - representar a sociedade outorgante perante a ICP-Brasil ou onde mais preciso for para a emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil pessoa jurídica, podendo, requerer o que necessário for relativamente a emissão do certificado(s) digital(is) cadastrado e/ou vinculado ao CNPJ e ou CPF do representante legal da pessoa jurídica a qual representa, podendo para tanto, requerer, alegar e assinar o que preciso for, para a finalidade de emitir certificado digital perante à ICP-Brasil ou onde mais preciso for; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **podendo inclusive** substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes. **O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 03/06/2019 às 09:37:37 - Hash: 0b3e.0679.5b32.c1a7.3c64.d0d2.c118.51c6.f86f.2f17 - CPF/CNPJ: 05.683.812/0001-00 - Nome: PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - Negativo - Nada Consta. Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) e CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavra esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, Tyara Andressa Assunção Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 54,50 - Selo(s) R\$ 1,95 + ISS R\$ 1,63 = Totalizando o valor de R\$ 58,08. Selo de fiscalização: FMD33010-O8AG. Joinville-SC, 03 de junho de 2019. (AA) (Representante) JOÃO ADELINO DE AVIZ - Juliano Silveira - Escrevente Substituto. Nada mais. Era o que continha em dita(s) folha(s) do referido Livro de Procurações, da(s) qual(is) bem e fielmente aqui me reporte. Emolumentos R\$ 10,80 Folha Excedente R\$ 3,55 - Selo R\$ 1,95 - ISS R\$ 0,43 Total da Certidão R\$ 16,73.

Joinville-SC, 03 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia confere com o documento que me foi apresentado em Itapoá/SC 20/06/2019
 Assinatura

Feliano Valore de Siqueira

da Verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA –Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro
Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1598
Folha: 37-V
Protocolo: 11617/2019
Dta Prot.: 03/06/2019
Ficha nº: 1015034
Natureza: Procuração Ad
Negotia



Tyara Andressa Assunção

Tyara Andressa Assunção
Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FMD33033-ZOTF
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com
o documento que me foi apresentado
Itapoá/SC 28/09/2020
Fabrício de Siqueira
Assinatura 690-4
Agente Administrativo